

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**ÉTICA NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA
CONTEMPORÂNEA**

E84

Ética na sociedade tecnológica contemporânea [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Émilien Vilas Boas Reis, Marcelo Kokke Gomes e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-786-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

ÉTICA NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA CONTEMPORÂNEA

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRS - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

ENTRE AS SOMBRAS DO LAPSO DA JURISDIÇÃO ONLINE: TRÁFICO HUMANO

AMONG THE SHADOWS OF ONLINE JURISDICTION LAP: HUMAN TRAFFICKING

**Ana Raquel Morais de Souza
Eduarda Chaves Mayer**

Resumo

Este projeto de pesquisa tem como objetivo analisar a temática do tráfico humano na Dark Web, considerando, sobretudo a falta de jurisdição da mesma. Possui como intento a abordagem da temática, Dark Web e como ela vêm sendo utilizada para defrontar todos os tipos de atos ilícitos, comércio de drogas, vendagem de armas, com atento ao tráfico humano. Quanto à investigação, adotou-se a metodologia jurídico-social na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020). Quanto ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo, com o raciocínio de pesquisa predominantemente dialético e quanto ao gênero, foi adotada a pesquisa teórica.

Palavras-chave: Dark web, Tráfico humano, Crimes cibernéticos, Impacto social, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

This research project aims to analyze the theme of human trafficking on the Dark Web, considering, above all, the lack of jurisdiction the same. It has as its intention the approach of the theme, Dark Web and how it has been used to confront all kinds of illicit acts with attention to human trafficking. As for the investigation, the juridical-social methodology was adopted in the classification of Gustin, Dias and Nicácio (2020). As the general type of research, the juridical-projective type was chosen, with the research reasoning predominantly dialectical and as for gender, theoretical research was adopted.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Dark web, Human trafficking, Cyber crimes, Social impact, Human rights

ENTRE AS SOMBRAS DO LAPSO DA JURISDIÇÃO ONLINE: TRÁFICO HUMANO AMONG THE SHADOWS OF ONLINE JURISDICTION LAP: HUMAN TRAFFICKING

Resumo

Este projeto de pesquisa tem como objetivo analisar a temática do tráfico humano na Dark Web, considerando, sobretudo a falta de jurisdição da mesma. Possui como intento a abordagem da temática, Dark Web e como ela vêm sendo utilizada para defrontar todos os tipos de atos ilícitos, comércio de drogas, vendagem de armas, com atento ao tráfico humano. Quanto à investigação, adotou-se a metodologia jurídico-social na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020). Quanto ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo, com o raciocínio de pesquisa predominantemente dialético e quanto ao gênero, foi adotada a pesquisa teórica.

Palavras-chave: Dark Web; Tráfico Humano; Crimes cibernéticos; Impacto social; Direitos humanos.

Abstract

This research project aims to analyze the theme of human trafficking on the Dark Web, considering, above all, the lack of jurisdiction of the same. It has as its intention the approach of the theme, Dark Web and how it has been used to confront all kinds of illicit acts, drug trade, arms sales, with attention to human trafficking. As for the investigation, the juridical-social methodology was adopted in the classification of Gustin, Dias and Nicácio (2020). As for the general type of research, the juridical-projective type was chosen, with the research reasoning predominantly dialectical and as for gender, theoretical research was adopted.

Keywords: Dark Web; Human Trafficking; Cyber crimes; Social impact; Human rights.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema da presente pesquisa é “Entre as sombras do lapso da jurisdição online: Tráfico humano”. A internet é um ambiente complexo e diversificado, com níveis variados de segurança, privacidade e acesso ilimitado a conteúdos em constante mudança, oferecendo aos usuários uma ampla gama de possibilidades. No entanto, existe uma rede paralela conhecida como Dark Web, que oferece anonimato aos users que se utilizam de múltiplos endereços IP para ocultar suas atividades, incluindo práticas ilegais, como o tráfico humano.

Além disso, combate ao tráfico humano na Dark Web é ainda mais complexo devido à sua natureza transnacional e ao uso de moedas virtuais, que dificultam a identificação dos criminosos e o rastreamento das transações financeiras. As autoridades enfrentam desafios significativos para coletar evidências admissíveis em um tribunal, bem como para coordenar investigações e operações internacionais. A falta de uma regulamentação clara da internet em nível global também dificulta a aplicação da lei, já que as leis e os regulamentos variam de país para país.

Sob tal perspectiva, nota-se uma série de desafios para as autoridades, que tentam combater o exercício criminoso na Dark Web. Os criminosos utilizam técnicas avançadas, como a criptografia, para se esconderem e evitar de serem detectados, criando um ambiente o qual permite a exposição de todo tipo de crime sem que haja punição adequada. Como resultado, a rede pode ser um lugar perigoso para os usuários despreparados ou desprotegidos que a acessam sem os devidos cuidados, correndo o risco de terem os dados pessoais como alvo de hackers.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Nesse sentido, a pesquisa se propõe a apresentar uma visão mais aprofundada do que é a Dark Web, e a problemática do tráfico humano.

2. SURGIMENTO DA DARK WEB

A Surface Web é a rede visível para todas as pessoas que utilizam a internet, onde encontra-se redes sociais, lojas eletrônicas, serviços essenciais e etc. A Deep Web é uma parte da internet que não é indexada pelos motores de busca convencionais, tornando o conteúdo não acessível para usuários comuns, ela inclui sites ou páginas de sites que são protegidos por autenticação ou criptografia, o que impede o acesso não autorizado. A Dark Web é uma parte da internet que não é indexada pelos mecanismos de busca convencionais, tornando o conteúdo não acessível para usuários comuns, com acesso restrito somente indivíduos autorizados que possuem as credenciais. A maioria dos domínios nesta área é voltada para práticas criminosas.

A Dark Web teve seu surgimento iniciado pelo lançamento da Freenet, no ano 2000, como um projeto que buscava por um meio de se comunicar, compartilhar informações ou trocar arquivos mantendo o usuário de forma anônima enquanto interagia online. A rede cresceu significativamente em 2002 com o lançamento da rede Tor, que foi projetada para fornecer comunicações seguras para dissidentes políticos e agentes dos EUA em países opressores. Após ganhar uma licença gratuita e uma organização sem fins lucrativos chamada de The Tor Project, as portas para pessoas leigas em programação ou informática pudessem navegar com facilidade na Dark Web.

Segundo a afirmação de Michael Bergman:

(...) informações públicas na Deep Web são comumente de 400 a 500 vezes maior que as definidas da World Wide Web . A Deep Web contém 7.500 terabytes de informações comparadas a 19 terabytes de informação da Surface Web . A Deep Web contém aproximadamente 550 bilhões de documentos individuais comparados com 1 bilhão da Surface Web. Existem mais de duzentos mil sites atualmente na Deep Web . Seis das maiores enciclopédias da Deep Web contém cerca de 750 terabytes de informação, suficiente para exceder o tamanho da Surface Web quatro vezes. Em média, os sites da Deep Web recebem 50% mais tráfego mensal, ainda que não sejam conhecidos pelo público em geral. A Deep Web é a categoria que mais cresce no número de novas informações sobre a Internet. Deep Web tende a ser mais estrita, com conteúdo mais profundo, do que sites convencionais. A profundidade de conteúdo de qualidade total da Deep Web é de 1.000 a 2.000 mil vezes maior que a da superfície. O conteúdo da Deep Web é altamente relevante para todas as necessidades de informação, mercado e domínio. Mais da metade do conteúdo da Deep Web reside em tópicos específicos em bancos de dados. Um total de 95% da Deep Web é informação acessível ao público não sujeita a taxas ou assinaturas (...).

Em resumo, a internet é um ambiente complexo e diversificado que apresenta diferentes camadas de acesso, incluindo a Surface Web, a Deep Web e a Dark Web. A falta de conhecimento e recursos especializados para lidar com a tecnologia da Dark Web e a falta de recursos financeiros para investir em ferramentas de investigação tornam ainda mais difícil para as autoridades combaterem o tráfico humano e outros crimes na rede. Portanto, é importante

que os usuários tomem precauções ao acessar a internet e navegar pela web, especialmente na Dark Web, a fim de evitar riscos à segurança e privacidade pessoal.

3. O IMPACTO DA DARK WEB PARA A COLABORAÇÃO DO TRÁFICO HUMANO

A Dark Web, como dito anteriormente, vem sendo tomada por atividades e organizações criminosas que, o acesso e conteúdo, somente é concedido para indivíduos autorizados que possuem credenciais. Uma dessas atividades criminosas presentes nessa rede, é o tráfico humano, tendo um mercado considerado abrangente que possibilita o(s) criminoso(s) de cometer diversos atos em uma só pessoa. O impacto que a Dark Web traz para tal crime, vem sendo cada vez mais significativo e colaborativo, de maneira que tudo fica mais fácil, como a realização de atividades de forma anônima, a transação e pagamento, e a não detecção. Sobre a detecção, que fica cada vez mais difícil por conta da criptografia ser cada vez mais de ponta e elaborada, é um ponto que deve ser aprimorado com o fim de identificar com mais facilidade os agentes criminosos.

Em primeiro lugar, a Dark Web não atinge apenas um país. Esse site tem comunicação e audiência global. Acordos, planejamentos, pagamentos, conversas, entre outros, podem ser feitos de um continente a outro, como por exemplo uma simples ligação pelo Whatsapp que é feita por pessoas no dia a dia. Infelizmente, com essa conexão global, a quantidade de vítimas é ainda maior e mais fácil para a manipulação e golpe. Não somente, esse site também oferece uma ampla tecnologia, como já dito, sendo a alta tecnologia de criptografia (proteção) e comunicação.

Segundo a afirmação de Paul Bocij, autor de "The Dark Side of the Internet: Protecting Yourself and Your Family from Online Criminals":

“A Dark Web é um paraíso para os traficantes de Seres Humanos, pois oferece anonimato completo para coordenar e executar seus negócios criminosos. As transações financeiras na Dark Web são realizadas com criptomoedas, tornando quase impossível para as autoridades rastrear a origem do dinheiro e prender os criminosos.”

Em resumo, o impacto da Dark Web para a colaboração do tráfico humano tem sido significativamente negativo no ponto de vista legal, pela evolução tecnológica ser muito rápida e eficaz, a criptografia ser segura e protegida, a forma de pagamento sendo por criptomoedas fazendo com que não ocorra o rastreamento de dados, entre outros. Todos esses fatores são de fato contribuintes para a facilitação dos traficantes realizarem seus acordos e pagamentos

praticamente 100% na base do anonimato. Com isso, vemos que a necessidade do trabalho das autoridades trabalharem em conjunto para o combate ao tráfico humano, é totalmente crucial e importante.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente ao exposto, verifica-se que o intuito inicial com a criação da Dark Web, não era para fazer dela uma rede perigosa e de criminosos. Ela foi criada como um projeto que buscava se comunicar, compartilhar informações ou trocar arquivos de maneira anônima. Após dois anos de seu lançamento, a rede Tor foi lançada e a Dark Web cresceu de forma significativa, onde foi projetada para fornecer comunicações seguras para dissidentes políticos e agentes dos EUA em países opressores. Porém, após a licença começar a ser gratuita, pessoas de todo o mundo conseguiram ter acesso, começando assim, o intuito inicial falhar. Organizações começaram a ser criadas, crimes a serem cometidos, contrabandos e acordos ilegais também apareceram.

Dessa maneira, vimos que além de ser uma rede feita da maioria de criminosos, os dados de quase toda a população mundial é circulada. As manipulações e golpes são feitos diariamente para que o tráfico humano seja bem sucedido. Exemplos do que acontece no tráfico humano, é a exploração sexual, trabalho forçado, tráfico de órgãos, tráfico para casamentos forçados, adoção ilegal, trabalhos domésticos, entre outros. A facilidade com que essa prática desumana ocorre, está cada vez mais fácil e simples de acontecer, pois ao entrar na internet, é muito fácil ser induzido a entrar em sites duvidosos e ver determinadas informações, fazendo com que fique fácil para os criminosos entrarem em contato com a pessoa. Por isso, é importante que os usuários tomem precauções ao acessar a internet e navegar pela web, especialmente na Dark Web, a fim de evitar riscos à segurança e privacidade pessoal.

Dessa forma, para que o tráfico humano diminua, os inúmeros acessos sejam banidos, e os criminosos tenham as devidas consequências, é preciso que as autoridades de todo o mundo se unam para combater os inúmeros crimes inumanos presentes na Dark Web. É também de suma importância que as vítimas tenham suporte psicológico, financeiro e auxílio para se restabelecer na sociedade. Não somente, é também necessário que a conscientização de toda a população sobre os perigos de surfar pelos sites sejam estabelecidos e, que, principalmente, ao entrar na Dark Web, tenham consciência do que estão fazendo e saibam como sair e não serem ameaçados.

5. REFERÊNCIAS

BERGMAN, Michael K. White paper: the deep we surfacing hidden value. *Journal of Electronic Publishing*, v.7, n.1, 2001. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.3998/3336451.0007.104>. Acesso em: 11 mai. 2023.

BOCIJ, Paul. *The Dark Side of the Internet: Protecting Yourself and Your Family from Online Criminals*. [S. l.]: Praeger, 2006. 272 p. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Dark-Side-Internet-Protecting-Criminals/dp/027598575X>. Acesso em: 11 maio 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020. Acesso em: 11 mai. 2023.

MARTHA, Gustavo Henrique Souza. Aspectos jurídicos da Dark Web. *Aspectos jurídicos da Dark Web, JUS*, p. 1-8, 31 mar. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/97097/aspectos-juridicos-da-dark-web>. Acesso em: 11 mai. 2023.

SEMINÁRIO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 2016, Londrina - PR. A DARK WEB E SEU CONTEÚDO INFORMACIONAL THE DARK WEB AND ITS INFORMATION CONTENT [...]. UEL: [s. n.], 2016. 18 p. Disponível em: <https://referenciabibliografica.net/a/pt-br/ref/abnt>. Acesso em: 12 abr. 2023.